



Resolução nº 053/CONFEMA/2012, de 31 de julho de 2012.

Alterar a Resolução nº 014/CONFEMA/2012, de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre a aplicação de Recursos do FEMA arrecadados por Termos de Compromisso Ambiental

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Esgotadas as possibilidades de realizar a Compensação Ambiental no local do empreendimento, os Recursos depositados no FEMA, pelo empreendedor, por determinação da Câmara de Compensação Ambiental - CCA/SVMA nos Termos de Compensação Ambiental - TCA, serão utilizados para AQUISIÇÃO DE TERRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES em conformidade com os pressupostos do Sistema de Áreas Verdes, instituído pela Lei Municipal 13.430/2002 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 2º - As aquisições de terras seguirão todos os preceitos legais que regem a matéria.

Art. 3º - Alternativamente, estes recursos depositados no FEMA, pelo empreendedor, por determinação da Câmara de Compensação Ambiental - CCA/SVMA nos Termos de Compensação Ambiental - TCA, poderão ser utilizados para os serviços e obras de CERCAMENTO DE TERRAS ONDE SERÃO IMPLANTADAS ÁREAS VERDES em conformidade com os pressupostos do Sistema de Áreas Verdes, instituído pela Lei Municipal 13.430/2002 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, visando assegurar sua integridade, evitar invasões, e potencializar o serviço de vigilância.

Art. 4º - A contratação dos serviços e obras de cercamento seguirá todos os preceitos legais que regem a matéria.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e torna-se, sem efeito, a publicação da Resolução de nº 014/CONFEMA/2011, de 12 de maio de 2011, publicada no DOC nº 14 de maio de 2011, na pág. 25.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO

Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA